Lei n.: 0097/49

REGULARIZA ÁREAS AFORADAS EM PERÍODO ANTERIOR A 13 DE DEZEMBRO DE 1947.

O povo de Divinópolis, por seus representantes, decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Prefeito Municipal de Divinópolis autorizado a proceder à regularização definitivas das áreas aforadas pela Prefeitura Municipal, em período anterior a 13 de dezembro de 1947.

Art. 2º Para a normalização das aludidas áreas, o Sr. Prefeito Municipal providenciara a expedição das certidões definitivas, assinando em cartório.

As respectivas escrituras.

Art. 3º Revogadas as disposições em contrário, entrará esta lei em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Divinópolis, em 30 de agosto de 1949.

Assinam: Jovelino Rabello - Prefeito Municipal
Francisco de Assis Chagas - Secretário Municipal